TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00780/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06463/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **SEVERINA CARDOZO GOMES.**
    - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 07).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
    - 3.6. Matrícula: **56.795-7.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria - A - Nº 2100 de 30/11/2009 (fls. 31).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 06 de Janeiro de 2010 (fls. 32).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 63/66), a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade competente, a fim de apresentar a **certidão** de **tempo de serviço/contribuição** discriminando em **dias, ano a ano**, o **tempo da admissão até aposentação**, tendo em vista, que às fls. 15, **apenas consta o tempo de serviço/contribuição do ano de 1999 a 2008**.

Em resposta, foram juntados aos autos os **Documentos de nº 23699/12 e 24608/12** (anexo), **comprovando** o envio da **Certidão de Tempo de Contribuição** (fls. 03/05 – Documento 24.608/12), e da **Certidão do Magistério** (fl. 03 – Documento nº 23.699/12), nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Analisando-se a documentação apresentada, este **Corpo Técnico** entende que a ex-servidora **faz jus à percepção dos proventos** nos moldes constantes às fls. 30 dos autos, já que **preenchera todos os requisitos** para a **concessão da aposentadoria** em conformidade com a **regra aposentatória** do **Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da 41/03**.

Diante do exposto, entende a **Auditoria**, que foram **sanadas as irregularidades** apresentadas na **aposentadoria** da **Sra. Severina Cardozo Gomes**, **merecendo o ato** de fls. 31, o **competente registro**, consubstanciado n **Portaria – A –Nº 2100**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA CARDOZO GOMES, formalizado pela Portaria - A - Nº 2100 de 30/11/2009 (fls. 31).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA CARDOZO GOMES, formalizado pela Portaria - A - Nº 2100 de 30/11/2009, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de março de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Março de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO